CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  |  | **/18** |

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação atualizada para cadastro escolar e matrícula do aluno nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no município de Araraquara.**

**Art. 1º -** Pela presente lei fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação atualizada para o cadastro escolar em creches, escolas maternais, jardins de infância e pré-escola, bem como para matrícula do aluno ou sua renovação até a 9ª (nona) série do ensino fundamental, nos estabelecimentos da rede pública e privada do Município de Araraquara.

**Parágrafo Único -** A obrigação contida no caput aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º -** A caderneta de vacinação deverá estar em conformidade com o calendário vacinal praticado no país, onde deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

**Art. 3º -** No ato do cadastro escolar, da matrícula ou sua renovação, deverá ser anexada aos documentos exigidos pela instituição de ensino, fotocópia da caderneta de vacinação e deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

**Art. 4º -** No caso de não apresentação da caderneta de vacinação ou da apresentação da carteira de vacinação incompleta, não se impedirá o ingresso do aluno à escola, porém, a matrícula ficará pendente de regularização, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do cadastro, matrícula ou renovação, para os pais ou responsável legal regularizarem a aplicação das vacinas obrigatórias.

**Parágrafo Único** - Escoado o prazo previsto no caput sem a apresentação da carteira de vacinação completa e atualizada, será notificado os pais ou responsável legal para fazê-lo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 08 de fevereiro de 2018.

**ZÉ LUIZ**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto permite que as escolas públicas e privadas solicitem aos pais/responsável dos alunos a apresentação do Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança durante a matrícula.

O objetivo é que as escolas orientem as famílias cujos cartões estejam desatualizados sobre a importância da vacinação e os cuidados à saúde necessários às crianças.

A iniciativa deve ajudar a conscientizar os pais sobre a importância da vacinação, diminuir a incidência de algumas doenças e sua disseminação entre as demais crianças da escola. As vantagens ainda incluiriam o fato de que as crianças deixariam de faltar aulas por doenças que poderiam ser facilmente combatidas pela vacinação, os pais e o governo teriam menos despesas com remédios ou internação e a qualidade de vida das crianças aumentaria.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Araraquara, submeto-o para a apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.

**ZÉ LUIZ**

Vereador